



Prefeitura Municipal de Sidrolândia
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL N.º 1584/2012

SUMULA **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sidrolândia para o Exercício de 2013.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, **Daltro Fiuza**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sidrolândia aprovou e ELE sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Sidrolândia – MS, para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita e Fixa a Despesa em igual valor de **R\$ 118.050.000,00 (Cento e dezoito milhões e cinquenta mil reais)** líquidos, já deduzidos a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS

RECEITA CORRENTE	R\$ 104.906.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 8.935.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 3.458.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 4.488.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 40.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 87.105.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 880.000,00



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RECEITA DE CAPITAL	R\$ 9.154.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 600.000,00
TRANSFERÊNCIA CAPITAL	R\$ 8.554.000,00
RECEITA INTRA – ORÇAMENTARIA	R\$ 3.990.000,00
RECEITA CORRENTE	R\$ 3.990.000,00
TOTAL	R\$ 118.050.000,00

Artigo 3º A Despesa total do Município de R\$ 118.050.000,00 (Cento e dezoito milhões e cinquenta mil reais), compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 86.851.000,00 (Oitenta e seis milhões e oitocentos e cinquenta e um mil reais) e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 31.199.000,00 (Trinta e um milhões cento e noventa e nove mil reais).

Parágrafo Único. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA.

DESPESAS CORRENTES	R\$ 94.149.750,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 14.860.250,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 9.040.000,00
TOTAL	R\$ 118.050.000,00

II – DESPESA POR FUNÇÃO;

01	LEGISLATIVA	R\$ 4.104.000,00
02	JUDICIÁRIA	R\$ 11.500,00
04	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 16.770.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 130.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 5.107.000,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.578.000,00
10	SAÚDE	R\$ 24.514.000,00



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A) PODER LEGISLATIVO	R\$	4.104.000,00
01 - Câmara Municipal	R\$	4.104.000,00
B) PODER EXECUTIVO.	R\$	113.946.000,00
01 - Prefeitura Municipal	R\$	51.245.500,00
02 - FUNDEB	R\$	23.660.000,00
03 - Fundo Municipal de Saúde	R\$	24.514.000,00
04 - Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	1.140.000,00
05 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.383.000,00
06 - Fundo Municipal de Habitação e Int. Social	R\$	963.000,00
07 - Fundo Municipal Criança e do Adolescente	R\$	41.000,00
08 - Fundação Municipal de Cultura Sidrolândia	R\$	329.500,00
09 - Fundo Municipal do Turismo	R\$	18.000,00
10 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	R\$	325.000,00
11 - Fundo Municipal de Direitos do Idoso	R\$	9.000,00
12 - Instituto Municipal de Previdência Social	R\$	10.318.000,00

Artigo 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a;

I - Abrir Créditos Suplementares até o Limite de 25% (vinte cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo § 1º, incisos II, III e IV da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

III - A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Previsão do Poder Legislativo face ao Limite Constitucional.

Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo.



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O remanejamento de Dotações e Fontes de Recurso dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva unidade.

- a) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.
- b) A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.
- c) A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Despesa com Pessoal.

Artigo 5º - Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único: A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

Artigo 6º - Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na Instrução Normativa 36/2012 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.

Artigo 7º - Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.


Daltro Fluzza
Prefeito Municipal